



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 21/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, VII e IX, da Constituição Federal, bem como pela Lei Complementar Estadual nº 85/1999, de 27 de dezembro de 1999 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Ofício n.º 195/2020/SIPOV-PR/DDA-PR/SFA-PR/MAPA, oriundo da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná – SFA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SIPOV), expondo sobre regulamentação de bebidas denominadas “artesanais, caseiras e/ou coloniais”, notadamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

acerca da exigência de registro do estabelecimento e do produto no MAPA para produção e comercialização de tais bebidas;

CONSIDERANDO que há um movimento de elevada receptividade do mercado por bebidas com apelo "artesanal", "caseiro" ou "colonial", especialmente cervejas, vinhos, sucos e cachaças, de onde se observou iniciativas de promoção de tais produtos, sem, no entanto, observar os limites legais;

CONSIDERANDO que a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas em geral (sucos, polpas, néctares, refrescos, refrigerantes, cervejas, cachaça, outros destilados, dentre outras bebidas), são disciplinadas pela Lei n.º 8.918/1994 (Lei de Bebidas e o Fermentado Acético), regulamentada pelo Decreto n.º 6.871/2009, sendo que, adicionalmente, quando se tratar de Vinho e Derivados da Uva e do Vinho, a base legal é a Lei n.º 7.678/1988, regulamentada pelo Decreto n.º 8.198/2014;

CONSIDERANDO que, de acordo com as legislações supracitadas, compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, ou a órgão estadual credenciado, o registro, a padronização e a classificação das bebidas, bem como a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio das bebidas em relação aos seus aspectos tecnológicos;

CONSIDERANDO que em recente atualização da Lei de Bebidas, pela Lei n.º 13.648/2018, abriu-se a possibilidade também à participação de mais entes federativos para a execução das atividades de Inspeção e Fiscalização, mediante convênios;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

CONSIDERANDO, no entanto, que no Estado do Paraná ainda não há delegação dessas competências, cabendo, desta forma, somente ao MAPA, através do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SIPOV, o controle das atividades relacionadas a vinhos e bebidas;

CONSIDERANDO que o registro no MAPA é **obrigatório** para todas as bebidas relacionadas nas citadas leis e decretos, bem como dos estabelecimentos que as produzem, importem ou exportem;

CONSIDERANDO que a inexistência dos registros necessários constitui infração às referidas legislações, podendo resultar aos agentes infratores penalidades de multas, inutilização de produtos e interdição de estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, sendo que as infrações previstas em ambos os Regulamentos recairão, isolada ou cumulativamente, sobre todo aquele que concorrer para a prática da infração ou dela obtiver vantagem;

CONSIDERANDO, ainda, que a legislação vigente não faz distinção quanto ao tamanho dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que produzir, preparar, padronizar, envasilhar ou engarrafar bebidas são atividades que exigem registro de estabelecimento e produto no MAPA, independentemente do tamanho da produção;

CONSIDERANDO que os registros somente são dispensados nos casos previstos pelo artigo 32 da Instrução Normativa – MAPA n.º 72/2018;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

CONSIDERANDO que atualmente há uma distinção permitindo o uso do termo "colonial" apenas para vinhos produzidos por empreendedor rural familiar, conforme a Lei n.º 12.959/2014 e, conforme a Lei n.º 13.648/2018, regulamentada pelo Decreto n.º 10.026/2019, sobre a produção de Polpa e Suco de Frutas artesanais em estabelecimento familiar rural no Brasil;

CONSIDERANDO que, independente da permissão supracitada, o registro de estabelecimento e produtos no MAPA ainda é obrigatório;

CONSIDERANDO que atualmente estão registrados cerca de 350 estabelecimentos produtores de bebidas no SIPOV/SFA-PR e que as características desses estabelecimentos são heterogêneas, ou seja, não há norma definindo tamanho mínimo de seções ou estabelecimento, nem descrição de compartimentos mínimos;

CONSIDERANDO que os projetos dos produtores de bebidas devem ser elaborados de acordo com o processo de produção, de forma que o fluxo de produção seja sanitariamente adequado em acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação de Bebidas;

CONSIDERANDO que os registros de tais estabelecimentos são concedidos mediante o atendimento dos requisitos dispostos na Instrução Normativa n.º 72/2018 – MAPA, e que o atendimento dos requisitos que culminará com o deferimento de um Registro de Estabelecimento, não é, portanto, uma formalidade documental, mas sim uma garantia que o estabelecimento dispõe de condições para a realização



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

da atividade produtiva, ofertando ao consumidor um produto com a inocuidade e segurança alimentar necessária;

CONSIDERANDO, ademais, as feiras, festas e ou festivais para promoção de Vinhos e Bebidas que se auto intitulam "artesanais", "caseiros" ou "coloniais", o MAPA informa que os participantes e ou expositores devem cumprir a legislação em vigor e dispendo dos registros obrigatórios, sob pena de aplicação das sanções já citadas ao infrator e a todo aquele que concorrer para a prática da infração;

CONSIDERANDO também o alerta do MAPA quanto à promulgação de Leis Municipais destinadas a certificar e ou legalizar a produção e o comércio de bebidas, cuja competência é exclusiva do Mapa, resultando dessas iniciativas nítidos conflitos de competência;

CONSIDERANDO que somente devem ser concedidas autorizações ou alvarás para festas, festivais ou quaisquer eventos envolvendo a exposição e o comércio de bebidas senão para estabelecimentos ou produtos devidamente registrados no MAPA, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação;

CONSIDERANDO que, para informações necessárias quanto ao registro de Estabelecimentos e seus produtos, deve-se contactar o endereço eletrônico sipov.bebidas@agricultura.gov.br;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos Municípios, Secretarias e repartições, ao setor privado-empresarial e aos munícipes em geral, acerca da proibição de produção e o comércio irregulares de bebidas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização; e, finalmente,

CONSIDERANDO a orientação da Carta de Brasília que prima pela necessidade de um Ministério Público resolutivo, com maior investimento na atuação extrajudicial, e até mesmo, quando for a medida mais indicada, o arquivamento resolutivo de alguns procedimentos, **EXPEDE** a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Federal n.º 8.625/1993, aos **Prefeitos dos Municípios de Ampére/PR, Bela Vista da Caroba/PR e Pinhal de São Bento/PR**, a fim de que **PROMOVAM a ampla divulgação da presente Recomendação Ministerial às suas respectivas Secretarias e repartições, bem como aos munícipes e ao setor privado-empresarial de cada localidade**, acerca da:

1. Proibição da produção e do comércio irregulares de bebidas “artesanais, caseiras e/ou coloniais”, sem registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos da Lei n.º 8.918/1994 (Lei de Bebidas e o Fermentado Acético), regulamentada pelo Decreto n.º 6.871/2009, da Lei n.º



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

7.678/1988 (Vinho e Derivados da Uva e do Vinho), regulamentada pelo Decreto n.º 8.198/2014 e da Instrução Normativa n.º 72/2018 – MAPA;

2. Exclusiva competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, ou a órgão estadual credenciado, para o registro, a padronização e a classificação das bebidas, bem como a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio das bebidas em relação aos seus aspectos tecnológicos, nos termos da legislação supracitada;
3. Necessidade de que os participantes e ou expositores de feiras, festas e ou festivais para promoção de Vinhos e Bebidas que se auto intitulam "artesanais", "caseiros" ou "coloniais", cumpram com a legislação em vigor e disponham dos registros obrigatórios, sob pena de aplicação das sanções ao infrator e a todo aquele que concorrer para a prática da infração¹;
4. Do endereço eletrônico de contato sipov.bebidas@agricultura.gov.br para solicitação das informações necessárias quanto ao registro de estabelecimentos e seus produtos;

Consigna-se que, se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual

¹ *Multas, inutilização de produtos e interdição de estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, que recairão, isolada ou cumulativamente, sobre todo aquele que concorrer para a prática da infração ou dela obtiver vantagem.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos consumidores (artigos 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei n.º 7.347/85), inclusive criminais.

Que seja devidamente divulgada essa recomendação ministerial para orientação e conhecimento do público, mediante, dentre outras modalidades, de remessa de cópia às estações de rádio locais e sítios de notícias locais.

Ampére, datado e assinado digitalmente.

Philippe Salomão Marinho de Araujo
Promotor de Justiça